

ÁREA FEDERAL

STF REVOGA MEDIDA CAUTELAR QUE TRATA DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO IPI

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a medida liminar em que havia suspenso a redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre produtos de todo o país que também sejam fabricados na Zona Franca de Manaus (ZFM). A decisão leva em conta que norma posterior restabeleceu as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, o que faz com que mais de 97% do faturamento local sejam preservados.

Competitividade preservada

Na liminar, deferida em agosto, o ministro considerou que o Decreto Presidencial 11.158/2022 ameaçava o polo econômico da ZFM, já que a isenção de IPI é seu principal incentivo. Contudo, segundo informações do Ministério da Economia, novo ato de 24/8/2022 (Decreto 11.182) garantiu a redução de 35% no IPI da maioria dos itens fabricados no Brasil e, ao mesmo tempo, preservou a competitividade dos produtos locais.

O novo decreto manteve as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM, que se somaram a 61 produtos listados na norma anterior. A medida se deu após tratativas conduzidas pela Superintendência da Zona Franca com os principais atores regionais, visando afastar os impactos da redução tarifária sobre o modelo de desenvolvimento regional definido pela Constituição Federal para o polo industrial.

Constitucionalidade dos atos

A decisão foi tomada em três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7153, ajuizada pelo partido Solidariedade, e ADIs 7155 e 7159, do governo do Amazonas) contra os três decretos presidenciais anteriores (Decretos 11.047, 11.052 e 11.055/2022) que trataram do mesmo tema. As partes alegam que os decretos não teriam observado a seletividade imposta pela Constituição ao IPI e alterariam completamente o equilíbrio na competitividade do modelo econômico da ZFM.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE ACORDO COMERCIAL PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA E “TAXA” DE INCREMENTO DE VENDAS

A Solução de Consulta COSIT nº 38/2022 esclareceu que:

- a) os descontos incondicionais consideram-se parcelas redutoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos;
- b) os descontos concedidos após a emissão da nota fiscal de venda, dependendo de condição posterior e incerta para sua quantificação e confirmação, são materialmente qualificados como descontos sob condição suspensiva (descontos condicionais); e
- c) os valores pagos pela consulente relativos às despesas de propaganda, publicidade e promoção incorridas pelos adquirentes das mercadorias e a taxa de sucesso por incremento no volume de vendas, apurados após a emissão da nota fiscal de venda, ainda que venham a constituir parcelas redutoras do valor a ser efetivamente pago pelo adquirente das mercadorias à pessoa jurídica vendedora, não se caracterizam como descontos incondicionais concedidos, devendo, conseqüentemente, serem computados na base de cálculo da Cofins e do PIS-Pasep na sistemática de apuração não cumulativa.



RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES PELO SERPRO

A Portaria RFB nº 220/2022 alterou, **com efeitos a partir de 1º.10.2022**, a Portaria RFB nº 167/2022, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que autorizou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a disponibilizar acesso, para terceiros, de dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A disponibilização de acesso a dados e informações a que se refere a referida norma destina-se à complementação de políticas públicas voltadas ao fornecimento de informações à sociedade por meio de soluções tecnológicas complementares às oferecidas pela RFB, que permitem consultas de forma automatizada.

Os dados em questão são dos seguintes tipos:

- a) dados disponíveis no site da RFB mediante transparência ativa, relacionados no Anexo I (anteriormente Anexo I); e
- b) dados disponíveis em sistemas da RFB, sob controle de acesso específico, relacionados no Anexo II (ora incluído).

O tratamento de dados pessoais constantes nas bases de dados e informações objeto da Portaria em questão ocorre para o fiel cumprimento de políticas públicas, em conformidade com inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (requisitos para tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 4/2021, VERSÃO 1.34, QUE SUSPENDE E ALTERA REGRAS PARA MEDICAMENTOS E VENDA À ORDEM

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 4/2021, versão 1.34, que traz a suspensão da regra K01-10, por estar exigindo o preenchimento do grupo de medicamentos para produtos que não se enquadram como medicamentos.

Também altera a regra K01-20 para se aplicar somente nas operações de saída, além de não exigir o grupo de rastreabilidade nas operações de venda à ordem (CFOPs 5118, 6118, 5119, 6119, 5120 e 6120), ou quando for NFe de ajuste, complementar ou de entrada.

O prazo previsto para a implantação desta versão é:

a) Implantação de Teste: até 23.09.2022; e

b) Implantação de Produção: até 27.09.2022.

PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por intermédio do Despacho Confaz nº 57/2022, foram publicados os Protocolos ICMS nºs 49 a 68/2022, que dispõem, em especial, sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

- Protocolo ICMS nº 49/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 26/2010 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com efeitos a partir de 02.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 50/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 85/2011 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com efeitos a partir de 02.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 51/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 196/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com efeitos a partir de 02.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 52/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 188/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 02.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 53/2022 - altera o Protocolo ICM nº 17/1985 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, com efeitos a partir de 1º.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 54/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 95/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.09.2022, quanto à cláusula primeira; e a partir de 1º.10.2022, quanto à cláusula segunda;

- Protocolo ICMS nº 55/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 3/2020 que dispõe sobre a não aplicação, ao Estado do Rio Grande do Sul, de dispositivos do Protocolo ICMS nº 11/1991, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, com efeitos a partir de 1º.10.2022;

- Protocolo ICMS nº 56/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 93/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.10.2022;



- Protocolo ICMS nº 57/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 197/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Protocolo ICMS nº 58/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 23/2020 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Protocolo ICMS nº 59/2022 - revoga o Protocolo ICMS nº 16/2013 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Protocolo ICMS nº 60/2022 - Revoga o Protocolo ICMS nº 15/2013 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Protocolo ICMS nº 61/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 64/2015 que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação;
- Protocolo ICMS nº 62/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 132/2008 que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais com suspensão do ICMS, com efeitos a partir de 20.09.2022, relativamente ao inciso II da cláusula primeira e a partir de 1º.01.2023 relativamente ao inciso I da cláusula primeira;
- Protocolo ICMS nº 63/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS nº 40/2007, que institui o Sistema de Compartilhamento Lógico dos Postos Fiscais (SCOMP) e o PTC - Protocolo de Transferência de Carga;
- Protocolo ICMS nº 64/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS nº 22/2003, que cria o Portal Interestadual de Informações Fiscais;
- Protocolo ICMS nº 65/2022 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Piauí do Protocolo ICMS nº 10/2003, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual PFI;
- Protocolo ICMS nº 66/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 21/1991 que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana, com efeitos a partir de 1º.10.2022;
- Protocolo ICMS nº 67/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 28/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios; e
- Protocolo ICMS nº 68/2022 - altera o Protocolo ICMS nº 30/2013 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, com efeitos a partir de 1º.10.2022.

AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO DOS WEB SERVICES DE HOMOLOGAÇÃO DA SVAN (MA) E DA SVC-AN

Foi divulgado no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica aviso esclarecendo que, desde 22.09.2022, somente os contribuintes das Unidades da Federação que autorizam na SVAN (MA) e na SVC-AN (AC, AL, AP, CE, DF, ES, MG, PA, PB, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO) podem acessar os Web Services de homologação da SVAN e SVC-AN.

Essa medida visa mais garantia de conformidade no processo de homologação, uma vez que a SVAN e a SVC-AN não estão adequadas com as regras específicas das demais Sefaz autorizadas, que são: AM, BA, GO, MT, MS, PE e PR. Os contribuintes dessas 7 Unidades da Federação devem fazer testes nos ambientes de homologação da respectiva Sefaz.

REGULAMENTADO O TRIÂNGULO SP QUE CONCEDE DIVERSOS INCENTIVOS FISCAIS

De acordo com o Decreto nº 61.815/2022, em 16.09.2022 foi regulamentado o Triângulo SP, instituído pela Lei nº 17.332/2020, que corresponde a um perímetro delimitado pela prefeitura de São Paulo, com objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

No que se refere aos incentivos fiscais, serão concedidos:

- a) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020;
- b) redução para 2% na alíquota de ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item "7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo artigo 1º da Lei nº 17.332, de 2020, nos primeiros 3 anos após a publicação deste decreto;
- c) isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 anos, contados da entrada em vigor da Lei nº 17.332, de 2020;
- d) simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários.

Os incentivos fiscais poderão ser concedidos aos contribuintes inseridos no perímetro do Triângulo SP, desde que, atendam cumulativamente:

- a) possua CNAE, indicado na lista constante do Anexo II da Lei nº 17.332, de 2020;
- b) mantenham o funcionamento aos finais de semana e permaneçam abertos no período noturno, nos termos a serem definidos por ato do Sr. Prefeito.

Ressalta-se que o Triângulo SP é formado pelas ruas Boa Vista, incluindo lado par, Libero Badaró, incluindo lado ímpar, e Benjamin Constant, incluindo lado par, conforme perímetro constante do Anexo I da Lei nº 17.332/2020.

TRABALHISTA
MULHERES TERÃO MEDIDAS PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO (CONVERSÃO DE MP EM LEI)

A Medida Provisória nº 1.116/2022 foi convertida na Lei nº 14.457/2022, por meio da qual, entre outras providências, foi:

- a) instituído o Programa Emprega + Mulheres;
- b) alterada a Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã, de prorrogação das licenças maternidade e paternidade); e
- c) alterada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Entre as principais medidas deste Programa, destacamos:

TEMA	MEDIDAS
I - apoio à parentalidade (*) na primeira infância	<ul style="list-style-type: none"> a) pagamento de reembolso-creche; b) manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;
II - flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade (*)	<ul style="list-style-type: none"> a) teletrabalho; b) regime de tempo parcial; c) regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas; d) jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso (12 x 36), quando a atividade permitir; e) antecipação de férias individuais; e f) horário de entrada e de saída flexíveis;
(*) Parentalidade é o vínculo socioafetivo maternal, paternal ou qualquer outro que resulte na assunção legal do papel de realizar as atividades parentais, de forma compartilhada entre os responsáveis pelo cuidado e pela educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	
III - qualificação de mulheres, em áreas estratégicas para a ascensão profissional	<ul style="list-style-type: none"> a) suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação profissional; e b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços sociais nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar;
IV - apoio ao retorno ao trabalho das mulheres após o término da licença-maternidade:	<ul style="list-style-type: none"> a) suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos; e b) flexibilização do usufruto da prorrogação da licença-maternidade (Lei nº 11.770/2008); c) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência

no âmbito do trabalho; e

d) estímulo ao microcrédito para mulheres.

SEGURO-DESEMPREGO TEM NOVO DISCIPLINAMENTO

Por meio da Resolução Codefat nº 957/2022, a qual entrará em vigor em 03 de outubro de 2022, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) expediu novas disposições para concessão, processamento e pagamento do seguro-desemprego:

I - nos termos:

- a) da Lei nº 7.998/1990 (trabalhadores em geral);
- b) da Lei Complementar nº 150/2015 (domésticos); e
- c) da Lei nº 10.779/2003 (pescadores artesanais), e

II - revogou diversas Resoluções que disciplinavam o benefício, dentre as quais a Resolução CODEFAT nº 467/2005 (normas gerais sobre concessão do seguro-desemprego).

TRABALHADOR – CADASTRO: Para requerer o seguro-desemprego, o trabalhador deverá se cadastrar:

- I - no portal de serviços do governo federal, portal gov.br, acessível na internet; ou
- II - no aplicativo Carteira de Trabalho Digital, para uso em dispositivos móveis.

Em ambos os casos, o trabalhador deverá fazer uso do serviço digital denominado "solicitar o seguro-desemprego".

Na impossibilidade de uso das citadas plataformas digitais, o trabalhador poderá requerer o benefício seguro-desemprego presencialmente em uma das unidades das Superintendências Regionais do Trabalho ou das demais unidades que integram o Sistema Nacional de Emprego (SINE), hipótese em que deverá:

- I - apresentar documento de identificação civil com foto; e
- II - informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Número de Identificação Social (NIS).

As notificações referentes ao seguro-desemprego, quanto ao deferimento, indeferimento ou à necessidade de cumprimento de exigências poderão ser realizadas exclusivamente por meio digital, mediante anuência do segurado e cadastramento no portal gov.br ou no aplicativo Carteira de Trabalho digital.

DEMAIS REQUISITOS: A mencionada Resolução Codefat nº 957/2022 também disciplinou os demais requisitos relativos ao direito ao seguro-desemprego, tais como:

- I - parcelas, quantidades e prazo para recebimento do seguro-desemprego;
- II - pagamento de parcelas adicionais do seguro-desemprego (trabalhadores de setores específicos);
- III - valores e reajustes do benefício;



IV - forma de pagamento e reemissão de parcelas não sacadas;

V - suspensão e cancelamento do benefício;

VI - restituição de valores indevidos;

VII - normas específicas para o seguro-desemprego do trabalhador:

a) formal;

b) doméstico;

c) resgatado;

VIII - normas específicas para a bolsa de qualificação profissional

DEMANDA POR SEGUROS DE AUTOS CRESCE 38,84% EM AGOSTO SOBRE 2021

A demanda por seguros de automóveis registrou alta de 38,84% em agosto deste ano quando comparada a igual mês de 2021. É o que revela o Índice Neurotech de Demanda por Seguros (INDS). O indicador mede mensalmente o comportamento e o volume das consultas na plataforma da Neurotech, empresa pioneira em soluções de inteligência artificial aplicadas a seguros e crédito, área na qual a companhia mantém um índice similar que já é referência no mercado.

Em agosto, todas as áreas cobertas pelo INDS apresentaram crescimento bastante elevado na comparação 12 meses. O ranking por estado ficou assim: Paraná (290%), Rio Grande do Sul (215,8%), Rio de Janeiro (167,35%), Minas Gerais (68,75%) e São Paulo (28,10%).

Em relação a julho deste ano, o crescimento do indicador nacional registrou crescimento de 12,6%, com crescimento de todos os estados acompanhados.

Dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabreve) indicam que as vendas de carros, comerciais leves, caminhões e ônibus novos no Brasil em julho cresceram 3,74% em julho na comparação 12 meses. O governo federal publicou recentemente a redução adicional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos, o que deve impulsionar as vendas neste ano.

Para Daniel Gusson, head comercial de Seguros da Neurotech, tanto o movimento de crescimento das vendas de veículos novos quanto o maior uso dos automóveis por conta da retomada das atividades presenciais em quase todos os setores do país, justificam a maior demanda por seguros.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

27.09.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

